



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA MULTIPROFISSIONAL DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E CONTINUADA NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS, GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE, GESTÃO PATRIMONIAL E GESTÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2024, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, 2880, Apartamento 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e outro lado, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ do MF. sob nº 51.235.448/0001-25 com sede na Rua Marquês de Paranaguá, 348 – 7º andar - CEP: 01303-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente, pelo Sr. **Douglas Rodrigues Caetano**, brasileiro, casado, tecnólogo em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.331.518-3 e do CPF nº 175.853.458-36, residente e domiciliado na Rua Afonso Braz, 747 – Apartamento 251 - Vila Nova Conceição – CEP 04511-001 – São Paulo – SP, celebram entre si, nos termos e limites nos incisos III do artigo 74, alínea c, bem como dos incisos XV e XVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta inexigibilidade a Contratação de serviços de consultoria especializada multiprofissional de natureza predominantemente intelectual e continuada nas áreas de recursos humanos e previdência, licitações e contratações diretas, gestão de contratos administrativos, finanças e contabilidade, gestão patrimonial e gestão pública. A prestação desses serviços incluirá a emissão de notas técnicas, recomendações e informações relevantes para o Instituto, além do atendimento a consultas escritas, telefônicas e presenciais.

2. DA METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO:

2.1. Serviços de consultoria especializada nas áreas de:

- Recursos humanos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- Previdência;
- Licitações;
- Contratações diretas;
- Gestão de contratos administrativos;
- Finanças;
- Contabilidade;
- Gestão patrimonial;
- Gestão pública.

A prestação desses serviços incluirá as seguintes atividades preventivas e consultivas:

- Emissão de notas técnicas;
 - Emissão de recomendações técnicas;
 - Emissão de informações;
 - Atendimento por escrito a consultas realizadas dessa forma pelos servidores do Instituto;
 - Atendimento telefônico a consultas realizadas dessa forma pelos servidores do Instituto;
 - Atendimento presencial (encontros e reuniões de trabalho) a consultas realizadas dessa forma pelos servidores do Instituto;
- 2.2. Os serviços visam fornecer subsídios e orientações para a tomada de decisões, atuação em conformidade com a legislação e desenvolvimento da equipe interna do Instituto.
- 2.3. As notas técnicas, recomendações e informações terão caráter preventivo, devendo a empresa remetê-las a este Instituto aos consulentes pela via digital sempre que necessários em função de normas, legislações e orientações dos órgãos de controle cuja teor guarde relevância com a atividade governamental desta Autarquia.
- 2.4. Os atendimentos a demandas diretas da equipe interna do Instituto terão caráter consultivo devendo a empresa respondê-las pela via digital quando por escrito, observando-se o prazo a seguir:
- Atendimento por escrito a consultas realizadas dessa forma pelos servidores do Instituto: até 10 dias úteis da solicitação
 - Atendimento telefônico a consultas realizadas dessa forma pelos servidores do Instituto: imediatamente em até 24 horas da solicitação
 - Atendimento presencial (encontros e reuniões de trabalho) a consultas realizadas dessa forma pelos servidores do Instituto: em datas previamente ajustadas com o Instituto.
- 2.5. A empresa deverá remeter mensalmente Relatório de serviços prestados, constando do mesmo os serviços realizados, o assunto, consulente (quando houver), data de atendimento, e número de horas demandado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3. DO VALOR DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), pagos em doze parcelas fixas no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), nos seguintes termos:

- a) Os serviços executados deverão ser faturados mensalmente, devendo o contratado apresentar na nota fiscal após o encerramento de cada mês;
- b) O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente ou boleto bancário;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento iniciar-se-á apenas após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Para fins de medição dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório de serviços prestados, constando do mesmo os serviços realizados, o assunto, consulente (quando houver), data de atendimento, e número de horas demandado.

4. DOS REAJUSTES:

4.1. Após doze meses o contrato será reajustado, pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE no período, ou outro índice que venha substituí-lo, respeitada a contagem da anualidade, a contar do mês da apresentação da Proposta da empresa contratada.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados após sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do seguinte órgão: 3.3.90.39.99.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Indicar os servidores aptos a realizarem consultas e a receberem notas técnicas, recomendações e informações bem como os endereços eletrônicos dos mesmos e suas funções na estrutura da Autarquia.
- 7.2. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 7.3. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador, quando aplicável.
- 7.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 7.5. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 7.6. Efetuar o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.
- 7.7. Disponibilizar todas as informações necessárias à prestação dos serviços consultivos.
- 7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser necessários para a prestação dos serviços;
- 7.9. Nomear gestor e fiscal do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços na forma e prazos previstos neste Contrato.
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação para sua formalização.
- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e qualificados para a prestação de serviços de consultoria contratados.
- 8.4. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 8.5. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9. DA GARANTIA:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d. Multa:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento)

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral ao dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Fica designado a servidora Vera Lucia Rossi Ferreira, portadora do CPF nº 039.596.108-40 responsável pela gestão e o servidor Alex Domingues de Castro Santos, portador do CPF nº 348.698.578-71, responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021:

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O presente Contrato é celebrado diretamente com fundamento nos incisos III do artigo 74, alínea c, bem como dos incisos XV e XVIII do artigo 6º, relativos à Lei 14.133 de 2021, com as alterações posteriores.

15. DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:

15.1 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, e todos os documentos que o compõem consideram-se parte



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

integrante do ajuste, bem como eventuais anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

16. DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018:

16.1. Tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

16.2. O **CONTRATADO** adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança de Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de riscos.

16.3. O **CONTRATADO** manterá os dados pessoais dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança elaborados, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, visando:

- a. Proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;
- b. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;
- c. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

16.4. O **CONTRATADO** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

16.5. Em caso de acidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o **CONTRATADO** comunicará a **CONTRATANTE** imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora do incidente;
- b. Data e hora da ciência pelo **CONTRATANTE**;
- c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- d. Número de titulares afetados;
- e. Dados de contato do responsável pela proteção de dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido e indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

16.6. Caso o **CONTRATADO** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do incidente.

17. DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro de Itapeçerica da Serra para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, passando a vigorar da data de assinatura do contrato.

Itapeçerica da Serra, 16 de outubro de 2024.

**Instituto de Previdência do Município
de Itapeçerica da Serra – ITAPREV
CONTRATANTE**

**CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____